

RELATÓRIO de CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA Nº 1.256/2024**Ingrediente Ativo:** F69 - FLUPIRADIFURONE

Texto atual publicado: Art. 15. *Incluir a cultura do milho, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) sementes, na monografia do ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.*

Contribuições:**1. BAYER****Sugestão:**

Art. 15. *Incluir a modalidade de emprego (aplicação) sementes para as culturas do algodão e feijão (grifo nosso), na monografia do ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.*

Justificativa:

No texto da CP faltou indicar a inclusão da modalidade de emprego (aplicação) "Sementes" para as culturas do Algodão e Feijão. Conforme proposto no pleito de registro do produto formulado Buteo Start e aprovado por esta Agência através do Ofício nº 118/2024 do Resultado da Avaliação Toxicológica.

Resposta:

Foi verificado que a empresa apresentou os estudos de resíduos para as culturas do algodão, feijão e milho, todas na modalidade de emprego "Sementes", no dossiê de registro para o produto BUTEO START, com resultado satisfatório da avaliação do risco dietético. Assim, poderá ser corrigida a proposta, com a inclusão da modalidade pretendida para as culturas do algodão e feijão.

Desse modo, o texto aprovado será publicado conforme abaixo:

"Art. 15. Incluir a modalidade de emprego (aplicação) "Sementes" para as culturas do algodão e feijão, ambas com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego" e mantendo o LMR atualmente aprovado para essas culturas; incluir a cultura do milho, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) sementes, na monografia do ingrediente ativo F69 - FLUPIRADIFURONE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira."

Opinião sobre a proposta em discussão: Acatada**Gerência-Geral de Toxicologia –Anvisa****Para maiores informações entrar em contato pelo e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br**

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Batista Sanches, Coordenador(a) de Pós-Registro e Avaliação do Risco**, em 16/07/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3071892** e o código CRC **E9823DA4**.

Referência: Processo nº 25351.802488/2024-39

SEI nº 3071892